



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procopio – PR.

## RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO– PARANÁ

### **Ao candidato de inscrição nº654– Motorista**

Conforme prevê o edital de concurso público em seu item 5.5, os candidatos devem declarar-se afrodescendentes, devendo essa informação ser registrada em cadastro. Ainda, nos itens 5.7 e 5.8, assim estabelece:

*Se aprovado/a e classificado/a dentro do número de vagas reservadas, o/a candidato/a que se declarou afrodescendente **será submetido/a a procedimento para verificação da condição declarada nos termos do subitem 5.5 deste Edital, a ser procedida segundo aferição da cor preta ou parda da pele do/a candidato/a, em data anterior à contratação, por meio de comissão designada especialmente para este fim pela Prefeitura de Santa Cecília do Pavão, e será realizada em dias, horários e locais a serem divulgados por meio de edital específico, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, no Jornal A Cidade Regional e no endereço [www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)***

**Detectada a falsidade na declaração a que se refere o subitem 5.5 deste Edital, o/a candidato/a será eliminado do Concurso Público, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, se candidato/a, e à pena de demissão, se contratado/a, conforme previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 14.274/03.**

De acordo com o edital, o candidato declarado afrodescendente ainda deve ser submetido a procedimento para verificação de sua condição declarada. Havendo falsidade na declaração, será eliminado do concurso. Tal procedimento deve ser realizado pela Prefeitura, no momento da convocação para nomeação ao cargo público

**RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO**

### **Ao candidato de inscrição nº654– Motorista**

Todas as CNHs apresentadas pelos candidatos na realização da prova prática foram conferidas. Nenhuma estava fora de seu prazo de validade e todas correspondiam à categoria exigida para o cargo.

**RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO**

## **Ao candidato de inscrição nº 732 – Cargo: Motorista**

### **JUSTIFICATIVA:**

O sistema de avaliação utilizado pelos examinadores foi de inteira imparcialidade com os candidatos participantes.

Os veículos foram retirados da garagem da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sendo realizada uma avaliação das condições do sistema de frenagem, sincronismos das marchas e sinalização de segurança, para que os candidatos obtivessem condições de igualdade para efetuar a prova prática.

Foi realizada uma volta de reconhecimento do trajeto que teve sua divulgação antecipada no edital de convocação para a prova prática.

Todos os candidatos tiveram a mesma oportunidade de efetuar a prova prática com tranquilidade, pois não foi cobrado tempo de percurso no trajeto.

O candidato infelizmente não observou que na prova prática foi avaliado o item ESTACIONAMENTO e não teste de BALIZA.

O teste prático de BALIZA é cobrado no DETRAN e é de caráter eliminatório, onde o candidato fica impedido de prosseguir no teste prático se for reprovado na BALIZA.

O candidato, sem mencionar nomes, citou que outros candidatos participantes da prova prática presenciaram que alguns candidatos que efetuaram o teste prático no 2º veículo, não utilizaram seta de sinalização e deixaram o veículo até 80 centímetros do meio fio, acusando um dos avaliadores de negligência nas avaliações, por não descer do veículo para avaliar o estacionamento.

Todavia, todos os candidatos avaliados utilizaram a chave de seta do veículo no trajeto e no momento de efetuar o estacionamento. Ainda, ao estacionar, todos posicionaram o veículo ao mínimo de 50 centímetros do meio fio como é especificado no art. 181 inciso II do CTB, sendo que o avaliador em questão, utiliza os vidros das portas de acesso para observar a distância da guia ou meio fio, além do retrovisor externo do condutor para observar se o veículo invade ou passa o cone traseiro.

Desta forma, a pontuação obtida pelo candidato permanece inalterada.

### **RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO**

Cornélio Procópio, 20 de novembro de 2015.

Gustavo Cantieri

**Presidente da Banca Organizadora e Examinadora do Concurso Público**